



Conselho Federal de Fonoaudiologia

OF./ CFFa nº 355/2018

Brasília, 19 de junho 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marcos Rogério da Silva Brito
Câmara dos Deputados
70.160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Envia carta de repúdio ao Projeto de Lei nº 7180 de 2018.**

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Federal de Fonoaudiologia vem por meio da carta de repúdio anexa manifestar-se a respeito do Projeto de Lei nº 7180/2018 e seu parecer.

Requeremos, ainda, que esta carta seja encaminhada ao relator do projeto, Deputado Flávio Augusto da Silva e dada publicidade aos membros da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7180 de 2018.

Atenciosamente,



Thelma Costa
Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia

SEI: 20077/2018 26/JUN/2018 17:09 Conto: 5423 Ass.: Helene



Conselho Federal de Fonoaudiologia

Carta de Repúdio

O Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia vem a público repudiar os projetos de lei PLS 193/2016, PL 1411/2015, PL 7180/204, PL 7181/2014 e PL 867/2015, bem como todos os que tramitam, nos diversos estados e municípios, com propostas semelhantes e que pretendem: a) definir como princípios da Educação nacional a neutralidade política, ideológica e religiosa; b) colocar condição de tutela aos estudantes ou c) proibir a veiculação de conteúdo ou a realização de atividades que possam conflitar as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis, à medida que:

1. Já existem dispositivos legais que determinam e garantem o cuidado, a proteção e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, destacamos a: Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA/1990); Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN/1996).

2. A neutralidade anunciada, no combate à “doutrinação ideológica”, fere os princípios propostos para a Educação na Constituição Federal de 1988 e também assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente 1990 e pela LDBN de 1996, ou seja:

a) a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e;

b) o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, colocando em risco os avanços dos direitos humanos e sociais conquistados no país.

3. A justificativa apresentada nessas proposições, ou seja, a de que os educadores são capazes de impor convicções aos alunos é frágil e merece atenção. A formação cidadã só poderá ser assegurada a partir da exposição de diversas opiniões, do incentivo a reflexão crítica e do debate de diferentes ideias e ideais. Compreender que o aluno é sujeito passivo, acrítico e que pode ser vitimado pelo professor, além de desprezar a responsabilidade, seriedade e o papel da docência, é desconsiderar a importância das relações sociais e familiares no desenvolvimento humano. É desprezar e desconhecer o papel ativo, argumentativo e crítico do sujeito/aluno no processo de ensino e de aprendizagem.

4. Higienizar conteúdos (de natureza política, religiosa ou ideológica), impossibilita a lida com as diferenças e o desenvolvimento da cidadania. A escola deve favorecer discussões, assegurar reflexões e ensinar aos alunos a lidarem com a diversidade de visões, valores e saberes. Apenas assim, poderá garantir a construção de uma sociedade democrática, livre, justa e solidária, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Conselho Federal de Fonoaudiologia

Diante do exposto, amparados pelos princípios éticos que regem a Fonoaudiologia e ao representar uma classe que tem como mote de seu ofício a comunicação humana, rejeitamos qualquer movimento que impeça os direitos de: ouvir / refletir; falar / argumentar; compreender / interpretar; construir / desconstruir / reconstruir e respeitar / incluir.

Brasília, 15 de outubro de 2016.

150ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Fonoaudiologia

